



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



PROCESSO Nº 201808020020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018080057

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA LOGNET SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal MARIA NILMA SILVA DE LIMA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. João Martins Cardoso, s/nº, Bairro Aviação – Campo de Pouso, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.296.848/0001-38, devidamente representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, TELLYSON ARAÚJO FURTADO, brasileiro, casado, Agente Público Municipal, portador do RG nº 6706724 SSP/PA, CPF/MF nº 822.574.693-72, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **LOGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 27.147.145/001-76, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 1295, Bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-430, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, por seu representante legal, **FRANCISCO ELMO BEZERRA MONTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 90687385 SSP/CE, e do CPF/MF nº 285.224.943-04, residente e domiciliado no Município de Varjota, Estado do Ceará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201808020020**, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



3.1. Pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, conforme preços unitários e global, dispostos na proposta de menor preço ofertada, disposta como Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 13.01 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0002.2.059 Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 14 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0010.2.062 Atendimento Médico em Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



Órgão: 14 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.0010.2.067 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de até **180 (Cento e Oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, vedada prorrogação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, de acordo com as determinações de local e quantidades da Unidade Requisitante, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;
- 7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.2.4. Responder por todos ônus referente à plena execução do objeto contratual, desde salários, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a execução do mesmo;
- 7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução contratados.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **KEMUEL CARDOSO DE MACEDO CRUZ**, Matrícula 145514-1, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, neste ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Moju, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Moju/PA, 09 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LOGNET SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES
EIRELI:27147145000176
LOGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Tellyson Araújo Furtado
Secretário de Saúde
Prefeitura de Moju
Decreto: 031/2018

1) Testemunha: Cleide Silva

RG: 5470064

2) Testemunha: Edson Silva

RG: 2937928



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO - OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200MBPS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. / VELOCIDADE EM MBPS	EMPRESA VENCEDORA	
				LOGNET	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
1	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200MBPS, VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO: SECRETARIA DE SAÚDE.	MBPS	40	R\$ 9.200,00	R\$ 55.200,00

TOTAL

R\$ 55.200,00

MOJU/PA., 03 DE AGOSTO DE 2018



Responsável p/ Setor de Compras